

SECRETARIA DA CULTURA

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPHAE Nº 04/2026

Dispõe sobre os procedimentos para apresentação, instrução e análise de consultas e propostas de intervenção em bens culturais materiais protegidos pelo Estado do Rio Grande do Sul e demais áreas submetidas a regime estadual de proteção.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições previstas no art. 90, incisos I e III, da Constituição do Estado, resolve:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos para apresentação, instrução e análise, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul - IPHAE, de consultas e propostas de intervenção incidentes sobre bens culturais materiais protegidos pelo Estado, individualmente ou em conjunto, áreas, conjuntos urbanos, centros históricos e demais espaços submetidos a regime estadual de proteção, bem como suas respectivas áreas de entorno, observados os atos de proteção, seus anexos e a legislação aplicável.

§ 1º A incidência do regime estadual de proteção e sua delimitação territorial serão verificadas conforme o respectivo ato de proteção e seus anexos.

§ 2º A atuação do IPHAE observará os princípios da legalidade, motivação, segurança jurídica, prevenção, proporcionalidade, razoabilidade, transparência, eficiência, proteção dos valores culturais e respeito às competências dos demais entes e órgãos.

§ 3º A análise considerará os atos de proteção incidentes, seus anexos, os valores e atributos protegidos reconhecidos pelo respectivo ato de proteção, a localização, a natureza e o impacto da intervenção, a documentação apresentada, o contexto urbanístico municipal quando pertinente e a legislação aplicável.

Art. 2º As demandas serão encaminhadas ao IPHAE preferencialmente pelo Município ou órgão municipal competente, observados os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e em ato administrativo próprio.

§ 1º As intervenções de qualquer natureza diretamente incidentes sobre bens tombados individualmente pelo Estado poderão ser apresentadas diretamente ao IPHAE pelo proprietário, possuidor, responsável legal ou responsável técnico.

§ 2º Órgãos e entidades estaduais ou federais, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e órgãos de controle poderão encaminhar diretamente demandas relacionadas às respectivas competências.

§ 3º Excepcionalmente, outras demandas poderão ser recebidas diretamente pelo IPHAE quando houver justificativa administrativa, urgência, impossibilidade de encaminhamento municipal ou interesse público relevante.

§ 4º O recebimento direto pelo IPHAE não substitui licenças, autorizações, aprovações ou manifestações de competência municipal ou de outros órgãos.

§ 5º Nos encaminhamentos efetuados pelo Município, caberá ao órgão municipal verificar a identificação da demanda, a presença da documentação necessária e, quando pertinente, fornecer as informações urbanísticas municipais aplicáveis, sem assumir a responsabilidade técnica do requerente ou do autor do projeto.

Art. 3º Esta Instrução Normativa não substitui Portarias ou atos específicos de proteção e não cria, por si só, índices, regimes urbanísticos ou proibições não estabelecidas no ato aplicável ou decorrentes de análise técnica devidamente motivada no campo da preservação do patrimônio cultural.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - quanto às modalidades de demanda:

- a) Solicitação de Informação: demanda destinada à obtenção de informação cadastral, documental ou objetiva sobre bem, imóvel ou área, inclusive quanto à existência ou incidência de proteção estadual, bem como à emissão de certidão quando cabível, sem análise de proposta de intervenção;
- b) Consulta Prévia: manifestação preliminar e facultativa destinada à orientação sobre intervenção ainda não desenvolvida em nível de projeto final;
- c) Solicitação de Aprovação de Intervenção: demanda destinada à análise conclusiva de projeto, obra, serviço ou intervenção;
- d) Pedido de Reavaliação: pedido fundamentado de reconsideração, total ou parcial, de entendimento anteriormente emitido pelo IPHAE;

II - quanto à documentação:

- a) Documentação Geral Obrigatória - DGO: conjunto mínimo de elementos de identificação e compreensão da demanda;
- b) Documentação Específica Obrigatória - DEO: documentação definida conforme a categoria de intervenção e o regime de proteção incidente;
- c) Documentação Complementar - DC: documento ou estudo adicional solicitado somente quando a DGO e a DEO forem insuficientes para responder questão relevante da análise;

III - quanto às categorias de intervenção:

- a) Manutenção e conservação: ações destinadas à permanência e ao adequado funcionamento do bem, sem alteração significativa de sua configuração, materialidade ou atributos protegidos;
- b) Reforma: intervenção física ou funcional em edificação existente não tombada, que não tenha por objeto predominante a restauração;
- c) Restauração: ações fundamentadas em conhecimento prévio, diagnóstico e critérios de preservação destinadas à conservação e recuperação de atributos culturais relevantes em bens tombados;
- d) Construção nova: implantação de nova edificação em área sujeita à análise estadual;
- e) Ampliação: acréscimo de área ou volume a edificação existente;
- f) Demolição: supressão total ou parcial de elemento construído;
- g) Publicidade, sinalização, comunicação visual e mídia exterior: elementos vinculados ou não ao imóvel, estabelecimento, espaço público ou mobiliário urbano;
- h) Infraestrutura, redes e equipamentos urbanos: intervenções de caráter predial, urbano ou coletivo com repercussão potencial sobre o patrimônio protegido;
- i) Espaço público, urbanização e paisagismo: intervenções em pavimentação, calçadas, praças, canteiros, mobiliário, iluminação, arborização, paisagismo, abrigos, sinalização e/ou outros elementos urbanos;
- j) Instalações provisórias: elementos temporários, desmontáveis ou removíveis;
- k) Intervenções em vegetação e paisagem: manejo, supressão, plantio ou alteração de elementos vegetais ou paisagísticos relevantes à proteção;
- l) Parcelamento do solo e configuração fundiária: intervenções que impliquem loteamento, desmembramento, remembramento, fracionamento, unificação ou outras alterações da configuração fundiária de imóveis ou áreas submetidas a regime estadual de proteção;
- m) Regularização: análise de intervenção já executada, total ou parcialmente, sem prévia manifestação do IPHAE quando esta era exigível, para avaliação de sua compatibilidade com o regime estadual de proteção incidente, sem que o procedimento implique reconhecimento automático de sua admissibilidade ou aprovação e sem prejuízo das providências cabíveis;

- n) Obras e ações emergenciais: medidas estritamente necessárias à eliminação ou redução imediata de risco;
- o) Projetos de engenharia: projetos estruturais, de fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, proteção contra descargas atmosféricas, segurança contra incêndio, acessibilidade e outros sistemas complementares.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO E DO FLUXO DAS DEMANDAS

Art. 5º As demandas serão apresentadas por meio do endereço eletrônico institucional, sistema eletrônico oficial ou outro canal formalmente definido pelo IPHAE, contendo identificação do requerente, do bem ou área, da modalidade da demanda e da documentação correspondente.

Art. 6º O Município ou órgão encaminhador verificará a identificação da demanda e a presença da documentação necessária, podendo complementar as informações de sua competência, sem assumir responsabilidade pela autoria ou pelo conteúdo das peças técnicas apresentadas.

Art. 7º O IPHAE poderá solicitar, de forma objetiva, complementação indispensável à instrução ou análise da demanda, indicando a relação do documento ou esclarecimento solicitado com a questão a ser apreciada.

Art. 8º Nas obras e ações emergenciais, as medidas estritamente necessárias à eliminação ou redução imediata de risco poderão preceder a manifestação do IPHAE, devendo o fato ser comunicado com a maior brevidade possível, acompanhado de fotografias, descrição das medidas adotadas e posterior documentação técnica pertinente.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Art. 9º A Solicitação de Informação destina-se à obtenção de informações cadastrais, documentais ou objetivas relativas a bem, imóvel ou área, podendo compreender, entre outras:

I - Informação ou certidão sobre imóvel, bem ou área, destinada a informar ou certificar, com base nos registros do IPHAE, a existência ou inexistência de tombamento estadual, inclusão em inventário federal, estadual ou municipal quando de seu conhecimento, incidência de área de entorno, inserção em Centro Histórico ou conjunto protegido, ato de proteção aplicável, delimitação territorial ou outro regime estadual de proteção incidente;

II - Informação documental ou cadastral, destinada ao fornecimento ou identificação de dados, atos, registros ou documentos existentes nos arquivos e bases institucionais do IPHAE;

§ 1º A Solicitação de Informação ou Certidão será instruída conforme o requerimento e roteiro disponibilizados pelo IPHAE, acompanhada da documentação nele indicada.

§ 2º A informação ou certidão emitida pelo IPHAE limitar-se-á aos registros e atos de proteção de competência estadual existentes ou de conhecimento do IPHAE, na data de sua emissão.

§ 3º A Solicitação de Informação e a certidão dela decorrente não constituem análise ou aprovação de intervenção, não substituem a Consulta Prévia ou a Solicitação de Aprovação de Intervenção e não dispensam manifestações de outros órgãos ou entes quando exigíveis.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 10. A Consulta Prévia é facultativa e destina-se ao fornecimento de diretrizes e esclarecimentos anteriores ao desenvolvimento final da proposta, não constituindo autorização para execução de obra ou intervenção.

Art. 11. A Consulta Prévia será instruída com formulário ou requerimento, identificação do imóvel ou área, descrição da intenção, fotografias atuais e elementos suficientes à compreensão da questão, sendo exigida responsabilidade técnica quando a natureza da documentação ou a legislação profissional assim determinar.

Art. 12. As diretrizes emitidas em Consulta Prévia serão consideradas na futura análise da mesma proposta, ressalvadas alteração relevante da intervenção, legislação ou ato de proteção superveniente, erro material ou vício, ou surgimento de informação relevante anteriormente desconhecida, devendo eventual alteração de orientação ser motivada.

Art. 13. O IPHAE poderá realizar reunião ou vistoria quando necessária à compreensão da Consulta Prévia, sendo recomendada essa modalidade para intervenções de maior complexidade, impacto ou incerteza.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DAS INTERVENÇÕES

Art. 14. As intervenções serão classificadas segundo seu conteúdo material, natureza, abrangência e repercussão sobre o patrimônio cultural protegido, podendo haver incidência simultânea de mais de uma categoria.

§ 1º O enquadramento da intervenção indicado pelo requerente possui caráter indicativo, cabendo ao IPHAE definir, se for o caso, o enquadramento aplicável para fins de análise da demanda, sendo facultativo ao órgão de proteção confirmar ou alterar o enquadramento, comunicando o requerente quando a alteração implicar documentação adicional relevante.

Art. 15. As categorias de intervenção compreendem manutenção e conservação; reforma; restauração; construção nova; ampliação; demolição; publicidade, sinalização, comunicação visual e mídia exterior; infraestrutura, redes e equipamentos urbanos; espaço público, urbanização e paisagismo; instalações provisórias; intervenções em vegetação e paisagem; parcelamento do solo e configuração fundiária; regularização; obras e ações emergenciais; e projetos de engenharia.

Parágrafo único. A enumeração das categorias não implica sua admissibilidade, que dependerá do regime de proteção e do caso concreto.

CAPÍTULO VI DA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO

Art. 16. A Solicitação de Aprovação de Intervenção destina-se à análise da compatibilidade da proposta com o regime estadual de proteção incidente.

Art. 17. A documentação exigida será suficiente e proporcional à natureza, complexidade, localização e potencial de impacto da intervenção.

Art. 18. As intervenções submetidas à aprovação do IPHAE deverão ser apresentadas e aprovadas previamente ao início de sua execução, ressalvadas as obras e ações emergenciais previstas nesta Instrução Normativa.

§ 1º A regularização não substitui a exigência de aprovação prévia e não constitui forma de convalidação automática da intervenção executada sem a manifestação exigível do IPHAE.

§ 2º A existência da intervenção executada não gera direito à sua manutenção, devendo sua admissibilidade ser apreciada conforme o regime de proteção incidente e o caso concreto.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19. A DGO compreenderá, conforme aplicável:

I - Requerimento padrão disponibilizado pelo IPHAE, onde constará a identificação e contato do interessado, identificação do imóvel, bem ou área, descrição justificativa e técnica da intervenção, identificação do responsável técnico, quando houver;

II - Ofício protocolado junto à Prefeitura Municipal, quando aplicável à via de encaminhamento, solicitando análise da proposta de intervenção endereçado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAE, conforme modelo disponibilizado pelo IPHAE;

III - Fotografias atuais do bem, imóvel, área e contexto pertinente;

IV - Croquis ou outros elementos de localização e demais elementos técnicos suficientes à identificação da intervenção.

Art. 20. A DEO será definida conforme a categoria da intervenção, o regime de proteção e os instrumentos de orientação publicados pelo IPHAE, sem prejuízo da documentação adicional expressamente prevista em ato específico e comporá anexo devidamente especificado a esta Instrução Normativa.

§ 1º Projetos, levantamentos, memoriais, estudos, laudos, ART, RRT e demais documentos de natureza técnica integram a DEO, quando exigíveis.

§ 2º Projetos de restauração incidentes diretamente sobre bens tombados observarão também o Manual para Restauração de Bens Tombados adotado pelo IPHAE.

§ 3º Na regularização, a DEO deverá permitir a identificação precisa da situação efetivamente executada, incluindo, conforme a natureza da intervenção, levantamento cadastral ou representação equivalente do executado, registro fotográfico atual e memorial descritivo, sem prejuízo de outros elementos indispensáveis à comparação com o regime de proteção aplicável.

Art. 21. A DC será solicitada sempre que a DGO e a DEO forem insuficientes para responder questão relevante da análise.

Art. 22. Quando necessárias à análise, as informações relativas ao regime urbanístico municipal serão apresentadas por documento oficial emitido pelo Município ou órgão competente.

§ 1º Poderão ser aceitas Informação Urbanística, Declaração Municipal, Certidão Urbanística, Consulta de Viabilidade, Diretrizes Urbanísticas ou instrumento equivalente.

§ 2º As informações municipais possuem função contextual e subsidiária e não constituem, isoladamente, fundamento para

exigência estadual relativa à proteção do patrimônio cultural.

Art. 23. As peças técnicas deverão observar as normas técnicas e profissionais aplicáveis, apresentar legibilidade e nível de detalhamento suficientes à compreensão da proposta e ser assinadas digitalmente quando apresentadas em meio eletrônico.

§ 1º A assinatura digital não substitui ART, RRT ou registro equivalente quando estes forem legalmente exigíveis.

§ 2º A análise realizada pelo IPHAE limitar-se-á às matérias inseridas em sua competência institucional e à verificação da compatibilidade da proposta com os atos de proteção, Portarias, diretrizes e demais normas estaduais de preservação aplicáveis, não abrangendo a análise de matérias de competência municipal, nem a verificação do atendimento à legislação urbanística, edílica, construtiva ou a outras normas técnicas cuja apreciação incumba a outros órgãos ou entidades competentes, sem prejuízo da atuação articulada com outros órgãos ou entidades quando prevista no ato específico de proteção ou na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE E DA MANIFESTAÇÃO DO IPHAE

Art. 24. A análise será fundamentada no regime de proteção incidente, nos atos de proteção e respectivos anexos, nos valores e atributos protegidos reconhecidos pelo respectivo ato de proteção e na documentação pertinente à intervenção.

Art. 25. A análise poderá resultar em:

I - aprovação;

II - solicitação de complementação ou adequação; ou

III - não aprovação.

§ 1º Quando necessárias, a complementação ou as adequações poderão compreender correções, remoções, recomposições ou outras medidas diretamente relacionadas à preservação dos valores e atributos protegidos pelo regime de proteção incidente e serão indicadas de forma fundamentada e proporcional ao caso concreto.

§ 2º A não aprovação indicará os fundamentos da incompatibilidade identificada.

§ 3º Na regularização, a análise considerará a situação efetivamente executada e poderá reconhecer sua compatibilidade com o regime de proteção incidente, indicar adequações necessárias à compatibilização ou concluir por sua incompatibilidade total.

§ 4º A manifestação favorável do IPHAE em procedimento de regularização limita-se à compatibilidade da intervenção com a proteção estadual, não convalida irregularidades perante o Município ou outros órgãos competentes, não substitui licenças ou autorizações exigíveis e não afasta as providências cabíveis decorrentes da execução sem aprovação prévia.

Art. 26. A aprovação das intervenções terá validade de dois anos para o início da intervenção, salvo prazo especial estabelecido em ato específico aplicável.

§ 1º Não iniciada a intervenção no prazo, deverá ser apresentada nova Solicitação de Aprovação, sujeita às normas e atos vigentes no momento da reapresentação.

§ 2º A alteração da proposta, a superveniência de norma ou ato de proteção aplicável ou a ocorrência de fato relevante poderá exigir nova análise.

§ 3º A manifestação favorável em procedimento de regularização observará a situação existente e não estará sujeita ao prazo de início previsto no caput.

§ 4º Alterações parciais posteriormente aprovadas não reiniciam o prazo da aprovação original, salvo quando configurarem nova aprovação integral.

CAPÍTULO IX DO PEDIDO DE REAVALIAÇÃO

Art. 27. O Pedido de Reavaliação poderá abranger entendimento, exigência, enquadramento, solicitação de adequação ou conclusão anteriormente emitida pelo IPHAE. O pedido deverá identificar objetivamente o aspecto cuja reconsideração é pretendida e apresentar seus fundamentos técnicos, documentais, fáticos ou jurídicos.

Parágrafo único. A apresentação de documentos ou projeto revisado em atendimento à solicitação de complementação ou adequação não constitui Pedido de Reavaliação.

Art. 28. O Pedido de Reavaliação seguirá a mesma via de encaminhamento da demanda originária e será apreciado por equipe técnica colegiada, sempre que possível sem participação exclusiva do responsável pela manifestação anterior.

Art. 29. A reavaliação poderá resultar na manutenção integral do entendimento, manutenção parcial com alteração,

reconsideração ou solicitação de elementos adicionais indispensáveis.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTES

Art. 30. A manifestação do IPHAE limita-se às matérias compreendidas em sua competência institucional e não substitui licenças, autorizações, aprovações, anuências ou demais atos de competência municipal, federal ou de outros órgãos e entidades.

Parágrafo único. Quando a intervenção envolver matéria sujeita à competência de outro órgão ou entidade, o IPHAE indicará, quando pertinente à análise dos valores, atributos e da importância cultural protegidos, a necessidade de observância das respectivas normas e procedimentos, sem prejuízo da atuação articulada prevista em ato específico de proteção ou na legislação aplicável.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Integram esta Instrução Normativa, para os fins nela previstos: Anexo I - Documentação Específica Obrigatória - DEO; Anexo II - Critérios Objetivos para Documentação Complementar - DC; Anexo III - Caderno de Orientação - Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados; e Anexo IV - Orientação para Instrução Documental. O IPHAE manterá disponíveis ao público os formulários, manuais, guias, modelos padrão e orientações necessários à aplicação desta Instrução Normativa, bem como os atos de proteção, mapas e respectivos anexos.

Art. 32. Os casos omissos serão analisados à luz da legislação de proteção do patrimônio cultural, dos atos específicos aplicáveis e dos princípios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 33. Quando sobre o mesmo bem, imóvel, área ou intervenção incidirem dois ou mais atos estaduais de proteção, deverão ser identificados e considerados conjuntamente os respectivos regimes, aplicando-se cumulativamente suas disposições compatíveis.

§ 1º A aplicação cumulativa não implicará duplicação desnecessária de documentação ou exigências de mesma finalidade.

§ 2º Eventual incompatibilidade entre atos incidentes deverá ser registrada e submetida à uniformização institucional do IPHAE, sem afastamento de qualquer regime de proteção até a definição aplicável ao caso.

Art. 34. Quando o ato de proteção, seus anexos, mapas, pareceres expressamente incorporados ou demais documentos que integrem formalmente o regime de proteção estabelecerem disciplina específica, deverão ser considerados conjuntamente na análise da intervenção.

Parágrafo único. Permanecem preservados os procedimentos especiais expressamente instituídos por ato específico, prevalecendo sobre a disciplina procedimental geral desta Instrução Normativa naquilo em que forem especialmente aplicáveis.

Art. 35. As referências expressas à Instrução Normativa SEDAC/IPHAE nº 01/2019 constantes de Portarias de Tombamento, Portarias de Entorno, pareceres incorporados ou demais atos administrativos vigentes serão compreendidas, após sua revogação, como referências à presente Instrução Normativa, exclusivamente quanto aos procedimentos administrativos e à documentação para análise de intervenções.

§ 1º O disposto no caput não modifica poligonais, setores, graus ou níveis de proteção, gabaritos, alturas, recuos, índices, taxas, usos, critérios de publicidade ou quaisquer outros parâmetros materiais estabelecidos nos atos específicos.

§ 2º A revogação da Instrução Normativa SEDAC/IPHAE nº 01/2019 não implica revogação, alteração, ampliação ou flexibilização automática das Portarias de Tombamento, Portarias de Entorno ou demais atos específicos que a mencionem.

§ 3º Eventual alteração de conteúdo material estabelecido em ato específico dependerá de procedimento próprio e da correspondente fundamentação.

Art. 36. Fica revogada a Instrução Normativa SEDAC/IPHAE nº 01/2019, preservados os atos específicos de proteção e as disposições especiais aplicáveis na forma desta Instrução Normativa.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

André José Kryszczun
Secretário de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 01 de outubro de 2026

Protocolo: **2026001486250**

Publicado a partir da página: **132**

Iphae – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA OBRIGATÓRIA – DEO

A DGO prevista no Capítulo VII aplica-se às demandas conforme sua natureza. Este Anexo estabelece a documentação específica adicional correspondente às categorias de intervenção. Quando uma proposta compreender mais de uma categoria, os documentos comuns serão apresentados uma única vez. Os elementos já suficientemente apresentados na DGO não serão exigidos novamente na DEO, salvo quando necessária documentação específica ou em maior nível de detalhamento para a compreensão da intervenção.

1. Manutenção e conservação

- identificação dos serviços e das áreas afetadas
- registro fotográfico específico das áreas afetadas, quando necessário à compreensão dos serviços
- descrição ou memorial dos procedimentos conforme Requerimento padrão
- especificação dos materiais e produtos a utilizar

2. Reforma

- identificação e levantamento das áreas afetadas
- identificação do regime de proteção incidente
- representação suficiente do existente e do proposto, com indicação diferenciada dos elementos a demolir, manter e construir, contendo plantas da proposta e demais elementos técnicos de projeto necessários à perfeita compreensão da intervenção
- memorial descritivo da intervenção com especificação de materiais e acabamentos e alterações pretendidas
- cópia da matrícula do imóvel, conforme o caso

3. Restauração de bem tombado individualmente

- A documentação observará o Manual para Restauração de Bens Tombados do Iphae, conforme a natureza e abrangência da intervenção. Prospecções, ensaios, análises laboratoriais, projetos complementares, planos de proteção durante a obra, planos de conservação e demais estudos somente integrarão a documentação obrigatória quando assim decorrer do Manual, do ato específico ou da natureza inequívoca da intervenção; nos demais casos, observarão os critérios de DC do Anexo II.

4. Construção nova em área protegida ou entorno

- implantação com acessos, níveis e demais parâmetros necessários à compreensão
- identificação do regime de proteção incidente
- registro fotográfico específico do contexto e das edificações confrontantes, quando necessário à compreensão da inserção da proposta
- plantas da proposta e demais elementos técnicos de projeto necessários à perfeita compreensão da construção nova proposta
- memorial descritivo com especificações de materiais e acabamentos
- quadro de áreas
- cópia da matrícula do imóvel

5. Ampliação

- planta de situação, localização e implantação, quando necessária à compreensão da ampliação
- identificação do regime de proteção incidente
- plantas da proposta e demais elementos técnicos de projeto necessários à perfeita compreensão da ampliação proposta
- representação clara da relação entre a edificação existente e a ampliação

- memorial descritivo da intervenção com especificação de materiais e acabamentos e alterações pretendidas
- quadro de áreas
- cópia da matrícula do imóvel

6. Demolição

- plantas, levantamento ou croqui suficiente da situação existente
- levantamento fotográfico específico da edificação ou elemento a demolir e de seu contexto, quando necessário
- identificação do regime de proteção incidente
- caracterização da edificação ou elemento
- memorial justificativo da demolição
- apresentação do projeto completo de substituição, quando exigível nos termos do regime específico ou necessária à avaliação da repercussão da criação do vazio
- cópia da matrícula do imóvel

7. Publicidade, sinalização, comunicação visual e mídia exterior

- planta de situação, localização e implantação, quando necessária à compreensão
- identificação do regime de proteção incidente
- fachada ou local de instalação
- identificação dos elementos existentes a manter, remover ou substituir, quando houver
- fotomontagem ou simulação da composição final
- memorial descritivo contendo dimensões, materiais, cores, sistema de fixação e iluminação, quando houver

8. Infraestrutura, redes e equipamentos urbanos

- implantação
- traçado das redes
- localização e dimensões dos equipamentos
- indicação de escavações, quando houver
- identificação dos equipamentos aparentes
- recomposição das áreas afetadas
- memorial descritivo com especificações técnicas, materiais e forma de fixação
- outros elementos necessários à especificidade da intervenção, quando indispensáveis à sua compreensão

9. Espaço público, urbanização e paisagismo

- implantação
- levantamento da situação existente
- registro fotográfico específico, quando necessário à compreensão da proposta
- plantas da proposta e demais elementos técnicos necessários à perfeita compreensão da intervenção
- níveis
- memorial descritivo com especificações técnicas e materiais
- pavimentação ou paginação proposta
- mobiliário e equipamentos
- materiais
- drenagem, quando interferente
- vegetação e paisagismo
- outros elementos necessários à especificidade da intervenção, quando indispensáveis à sua compreensão

10. Instalações provisórias

- implantação e localização
- fotografias ou simulação da inserção, quando necessária à compreensão
- plantas da proposta e demais elementos técnicos necessários à perfeita compreensão da instalação provisória proposta
- memorial descritivo com especificações técnicas e materiais
- sistema de montagem e fixação
- período previsto de permanência

11. Intervenções em vegetação e paisagem

- implantação existente e proposta
- identificação das espécies ou elementos vegetais relevantes a remover, manter ou plantar
- elementos construídos associados
- infraestrutura ou sistemas que produzam interferência sobre os valores ou atributos protegidos
- memorial descritivo com especificações técnicas e identificação das espécies vegetais
- justificativa da intervenção

12. Parcelamento do solo e configuração fundiária

- levantamento fotográfico do imóvel, área, gleba, lote ou contexto pertinente, quando necessário à compreensão da proposta
- matrículas ou documentação fundiária pertinente, quando necessária à identificação da configuração existente e proposta, sem exigência de prazo fixo de emissão salvo previsão específica aplicável
- identificação do regime de proteção incidente
- caracterização das edificações, elementos ou atributos existentes relevantes à proteção, quando houver
- plantas da proposta e demais elementos técnicos necessários à perfeita compreensão da alteração da configuração fundiária proposta
- memorial justificativo da proposta

13. Regularização

- levantamento cadastral ou representação equivalente da situação efetivamente executada, em nível suficiente à sua identificação precisa
- registro fotográfico atual da intervenção executada e de seu contexto pertinente
- memorial descritivo da situação executada, com indicação das alterações realizadas
- documentação correspondente à categoria ou categorias materiais da intervenção executada, naquilo que for aplicável e necessário à comparação com o regime de proteção incidente
- cópia da matrícula do imóvel

14. Obras e ações emergenciais

- comunicação da ocorrência e das medidas emergenciais adotadas, com a maior brevidade possível
- fotografias da situação de risco, quando disponíveis, e da situação após as medidas adotadas
- descrição das medidas estritamente necessárias à eliminação ou redução imediata do risco
- documentação técnica posterior pertinente, conforme a natureza e a extensão da intervenção realizada

As medidas estritamente necessárias à eliminação ou redução imediata de risco poderão preceder a manifestação do Iphae, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa.

15. Projetos de engenharia

- projeto correspondente ao sistema ou solução de engenharia objeto da intervenção

- representação das interferências do projeto sobre elementos, materiais, espaços ou atributos protegidos, quando houver
- memorial descritivo e especificações pertinentes
- responsabilidade técnica e respectivo registro profissional, quando legalmente exigíveis

ANEXO II – CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – DC

A DC somente será exigida quando necessária à resposta de questão técnica concreta.

Perfil da testada ou perfil urbano

Quando construção nova, ampliação, demolição ou alteração volumétrica ocorrer em contexto urbano protegido e a relação de escala, continuidade ou composição com as edificações vizinhas for relevante à análise.

Levantamento topográfico

Quando declividade, desníveis ou cotas do terreno influenciarem implantação, altura aparente, visibilidade ou relação com o bem protegido.

Fotoinserção, perspectiva ou simulação volumétrica

Quando nova volumetria, sobrelevação, equipamento, publicidade ou estrutura puder alterar perspectiva, visibilidade ou ambiência e as peças bidimensionais forem insuficientes.

Modelagem tridimensional

Somente quando a complexidade espacial ou visual não puder ser adequadamente compreendida por fotografias, cortes, fachadas e fotoinserções.

Prospecção cromática ou estratigráfica

Quando a definição da intervenção depender da identificação de camadas, acabamentos ou cromia histórica não suficientemente documentados.

Prospecção construtiva ou ensaio

Quando houver dúvida material relevante sobre sistema construtivo, elemento preservado, compatibilidade de material ou solução de restauração.

Estudo de visibilidade

Quando o ato de proteção tutelar expressamente visibilidade ou perspectivas, ou quando a intervenção puder interferir de forma relevante em visadas identificáveis relacionadas ao bem protegido.

Documentação ou providência relativa ao patrimônio arqueológico

Quando houver incidência da legislação federal pertinente, potencial arqueológico identificado ou intervenção em subsuperfície que demande atuação do órgão federal competente, observadas as competências do Iphan.

Estudo ou documentação específica de paisagem, vegetação ou território

Quando a intervenção puder produzir alteração relevante em atributos paisagísticos, territoriais, vegetais ou naturais expressamente reconhecidos pelo ato de proteção e a documentação ordinária não for suficiente para avaliar sua repercussão sobre os valores e atributos protegidos.

Plano de proteção durante a obra

Quando a execução apresentar risco concreto a elementos preservados que permanecerão no local.

Plano de conservação ou manutenção

Em restaurações ou intervenções complexas, quando necessário para assegurar a conservação posterior dos elementos tratados.

Laudo ou diagnóstico especializado

Quando patologia, dano, material ou sistema específico não puder ser adequadamente avaliado pela documentação ordinária.

Outros documentos

Somente quando indispensáveis à resposta de questão concreta não abrangida pelos critérios anteriores, mediante indicação da finalidade e justificativa de sua necessidade

Iphae – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO III – CADERNO DE ORIENTAÇÃO TOMBAMENTO DA MATA ATLÂNTICA E SEUS
ECOSSISTEMAS ASSOCIADOS

Roteiro para apresentação e instrução de propostas de intervenção

Documento de orientação complementar à Instrução Normativa IPHAE nº 04/2026

1. Finalidade

Este Caderno orienta Municípios, proprietários, responsáveis técnicos, órgãos públicos e demais interessados quanto à apresentação e instrução de consultas e propostas de intervenção incidentes em áreas abrangidas pelo Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados no Estado do Rio Grande do Sul.

O documento possui caráter orientativo e operacional. Não altera a poligonal, os valores protegidos, as disposições do ato de tombamento ou as competências de outros órgãos, nem cria autorização ambiental, urbanística ou de outra natureza.

2. Regime de proteção

O tombamento estadual da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados foi formalizado pela Portaria nº 03/1993. A área protegida é definida pelo respectivo ato de proteção, edital, mapas e demais documentos que integrem formalmente o regime de tombamento. A verificação da incidência da proteção deverá, portanto, ser feita a partir desses instrumentos.

O tombamento reconhece a relevância do conjunto protegido em dimensões paisagísticas e naturais, associadas, entre outros aspectos, a valores geológicos, geomorfológicos, hidrológicos, arqueológicos e paisagísticos. A análise do Iphae considera os valores e atributos efetivamente reconhecidos pelo ato de proteção aplicável.

3. Relação com a Instrução Normativa

As demandas relativas à área tombada seguem as modalidades, categorias de intervenção e estrutura documental estabelecidas na Instrução Normativa IPHAE nº 04/2026. Aplicam-se, portanto, a Documentação Geral Obrigatória – DGO, a Documentação Específica Obrigatória – DEO e, quando necessária à resposta de questão técnica concreta, a Documentação Complementar – DC.

Este Caderno tem por função orientar a aplicação da Instrução Normativa às particularidades territoriais e paisagísticas do tombamento.

4. Identificação inicial da demanda

Antes da definição da documentação técnica, deverão ser identificados:

- o imóvel, área, gleba, lote, trecho ou local da intervenção, com localização suficiente para sua individualização;
- a incidência do Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados, conforme o ato de proteção e seus documentos integrantes;
- a categoria ou categorias de intervenção previstas na Instrução Normativa;
- a existência de outros regimes estaduais de proteção incidentes sobre o mesmo local, quando houver;

- a natureza, abrangência e repercussão potencial da intervenção sobre os valores e atributos protegidos.

5. Categorias de intervenção mais diretamente relacionadas

Todas as categorias previstas na Instrução Normativa poderão ser aplicáveis, conforme o caso. Em razão da natureza territorial e paisagística do tombamento, merecem atenção especial:

- intervenções em vegetação e paisagem;
- infraestrutura, redes e equipamentos;
- espaço público, urbanização e paisagismo;
- parcelamento do solo e configuração fundiária;
- construção nova, ampliação ou demolição quando incidentes em área submetida ao regime de proteção;
- obras e ações emergenciais;
- projetos de engenharia com repercussão territorial, paisagística ou sobre atributos protegidos.

6. Documentação para análise

6.1 Documentação Geral Obrigatória – DGO

A DGO será apresentada na forma estabelecida pela Instrução Normativa e pela respectiva orientação pública para instrução documental, sem criação, por este Caderno, de documentação geral adicional.

6.2 Documentação Específica Obrigatória – DEO

A DEO será aquela correspondente à categoria ou categorias da intervenção, conforme o Anexo I da Instrução Normativa. Para intervenções de natureza territorial, vegetal ou paisagística, a documentação deverá permitir compreender com clareza a situação existente, a proposta e sua relação com os valores e atributos protegidos.

Conforme a natureza da intervenção, deverão ser suficientemente identificados:

- a implantação existente e proposta;
- os elementos vegetais ou paisagísticos relevantes a manter, remover, manejar ou introduzir;
- as áreas diretamente afetadas pela intervenção;
- elementos construídos, redes, equipamentos, acessos ou estruturas associados;
- eventuais movimentações ou alterações físicas do terreno quando relevantes à compreensão da proposta;
- a relação da intervenção com a paisagem e com os atributos protegidos;
- a justificativa e as especificações técnicas pertinentes.

6.3 Documentação Complementar – DC

A DC poderá ser solicitada quando DGO e DEO forem insuficientes para responder questão técnica concreta da análise.

Nas áreas abrangidas por este tombamento, poderá ser utilizado, quando efetivamente necessário, o critério do Anexo II relativo a estudo ou documentação específica de paisagem, vegetação ou território, especialmente quando a intervenção puder produzir alteração relevante em atributos expressamente reconhecidos pelo ato de proteção e a documentação ordinária não permitir avaliar adequadamente sua repercussão.

A solicitação deverá indicar o documento necessário, a questão a ser esclarecida e sua relação com o valor, atributo ou impacto a avaliar, evitando exigências genéricas ou estudos sem finalidade definida.

7. Critérios para representação da proposta

A representação deverá ser proporcional à intervenção. Sempre que aplicável, recomenda-se:

- utilizar base cartográfica, planta, croqui, imagem aérea ou outro suporte adequado à escala territorial da intervenção;
- delimitar claramente a área diretamente afetada;
- diferenciar situação existente e situação proposta;
- identificar vegetação, elementos paisagísticos, construções, redes e demais componentes relevantes à análise;
- indicar cotas, níveis, perfis ou seções somente quando necessários à compreensão das alterações propostas;
- utilizar fotografias, fotoinserções ou simulações quando a repercussão visual ou paisagística não puder ser compreendida pelas peças ordinárias.

8. Articulação com outros órgãos e licenciamento

A manifestação do Iphae limita-se à competência estadual de proteção do patrimônio cultural. A análise não substitui licenças, autorizações, anuências ou demais manifestações ambientais, municipais, federais ou de outros órgãos competentes.

Quando a intervenção envolver matéria submetida à competência de outro órgão ou entidade, deverão ser observadas as respectivas normas e procedimentos. Nos casos em que o ato específico de proteção ou a legislação aplicável prevejam atuação articulada, essa articulação será considerada sem transferência ou confusão de competências.

Documentos decorrentes de licenciamento ambiental ou de outras competências somente integrarão a instrução do Iphae quando forem pertinentes à compreensão da intervenção, exigidos pelo ato específico ou necessários à análise dos valores e atributos protegidos.

9. Sobreposição de regimes de proteção

Quando sobre o mesmo imóvel, área ou intervenção incidirem o Tombamento da Mata Atlântica e outro ato estadual de proteção, os regimes deverão ser identificados e considerados conjuntamente, sem duplicação desnecessária de documentos de mesma finalidade.

A existência deste Caderno não afasta diretrizes, parâmetros, mapas, setores, poligonais ou procedimentos especiais estabelecidos por outro ato de proteção aplicável.

10. Referências básicas

- Portaria nº 03/1993 – Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados no Estado do Rio Grande do Sul;
- Edital, mapas e demais documentos formalmente integrantes do respectivo processo de tombamento;
- Instrução Normativa IPHAE nº 04/2026 e seus Anexos I, II, III e IV;
- legislação de proteção do patrimônio cultural e demais normas incidentes, conforme a competência de cada órgão.

Iphae – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – ORIENTAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O Iphae disponibilizará orientação pública destinada aos Municípios, interessados e responsáveis técnicos, estruturada, no mínimo, nas seguintes etapas:

A – Identificação da demanda

- modalidade da demanda
- interessado
- proprietário ou possuidor, quando aplicável
- responsável técnico, quando aplicável
- Município
- identificação do imóvel, bem, área ou local
- categoria ou categorias de intervenção indicadas pelo requerente

B – DGO

- requerimento padrão disponibilizado pelo Iphae, com as informações previstas no art. 19, inciso I
- ofício protocolado junto à Prefeitura Municipal, quando aplicável à via de encaminhamento, contendo as informações previstas no art. 19, inciso II
- fotografias atuais do bem, imóvel, área e contexto pertinente
- plantas, croquis ou outros elementos de localização suficientes à identificação da intervenção, devidamente assinados pelo responsável técnico, quando houver

C – DEO

- conferência dos documentos correspondentes à categoria ou categorias de intervenção indicadas no Anexo I, sem duplicação de documentos comuns ou de elementos já suficientemente apresentados na DGO

D – Informações municipais

- informação urbanística ou documento equivalente, quando aplicável
- identificação do procedimento municipal
- licenças, autorizações, diretrizes ou manifestações municipais já existentes
- demais informações municipais pertinentes

E – DC

- a DC não integra automaticamente a documentação inicial
- quando solicitada: documento solicitado; questão técnica; valor, atributo, impacto ou parâmetro a avaliar; gatilho objetivo do Anexo II; justificativa da necessidade